



Protocolado em:
PL - 238/2017 12/12/2017 09:39
SIRLEI BIASOLI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a alienação de capital social da Farmácia do IPAM Ltda pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM).

Atualmente, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) possui 99,94% (noventa e nove inteiros e noventa e quatro centésimos) da participação no capital social da referida pessoa jurídica.

Sabe-se que a Farmácia do IPAM LTDA está constituída como sociedade limitada, forma societária inadequada para a participação do Poder Público em seu capital social, conforme Lei Federal nº 13.303/2016. O Decreto-Lei nº 200/1967, em seu art. 5º, inciso III, estabelece ainda que a sociedade de economia mista só poderá ser constituída sob a forma de sociedade anônima.

De qualquer modo, ainda que atendida a formalidade imposta pela legislação, as subvenções do IPAM à Farmácia do IPAM LTDA contrariam o disposto no art. 173, §2º, da Constituição, uma vez que esta última deveria concorrer em igualdade de condições com empresas privadas, mas recebe repasses diretos do Poder Público, que garante aos associados desconto e/ou custeio integralmente suportado por si. Tal circunstância ofende a livre concorrência, princípio da ordem econômica esculpido no art. 170, IV, da Carta Magna.

Ademais, a própria exploração de atividade econômica comercial pela Administração Pública é de difícil justificativa, uma vez que não atende aos pressupostos de relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, conforme art. 173, *caput*, da Lei Maior. Quando criada, sob a denominação de Drograria Caxiense S/A, possuía a função de regular o mercado, considerando a ínfima quantidade de estabelecimentos congêneres, quadro que não se reproduz na atualidade. A intervenção do Estado, ainda que na condição de mero quotista, é marcada pela excepcionalidade.

A competição com empresas do setor de capital inteiramente privado não só se mostra contrária aos ditames da Norma Ápice como também evidencia a inadequação de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

administração pelo Poder Público. A Farmácia do IPAM Ltda vem registrando, anualmente, queda nos lucros e aumento nas despesas, o que contraindica sua manutenção, por violação dos princípios da economicidade e da eficiência. Caso se realize sua alienação à pessoa física ou jurídica de direito privado com atuação na área de exploração econômica, é presumível que seu conhecimento de mercado se reflita em sua saúde financeira.

A vindoura alienação do capital social obedecerá ao disposto na Constituição e na Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral das Licitações) no que tange à necessidade de prévia avaliação e realização de licitação, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Não haverá qualquer impacto aos contratos de trabalho em vigor, de acordo com os arts. 448 e 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Como se vê, o Projeto em análise visa a solucionar irregularidades de ordem jurídica quanto à constituição da Farmácia do IPAM LTDA, bem como garantir sua competitividade no mercado caxiense, sem oferecer riscos à manutenção de suas atividades e empregos.

A proposta de exclusão do imóvel correspondente à matrícula nº 62391, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, conforme o art. 2º do presente Projeto de Lei, tem como objetivo evitar que terceiro adquira os pavimentos do prédio onde está sediado o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM). Esse imóvel será objeto de aquisição pelo próprio IPAM, conforme legislação orçamentária.

Pelas razões acima, esperamos o acolhimento da presente mensagem, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 12 de Dezembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 238/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza a alienação de capital social da Farmácia do IPAM LTDA pertencente ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM) autorizado a alienar 100% (cem por cento) do seu capital social da Farmácia do IPAM LTDA.

Parágrafo único. A alienação será precedida de laudo de avaliação e ocorrerá por meio de procedimento licitatório, cujas condições serão delineadas em edital.

Art. 2º Exclui-se da alienação prevista no artigo anterior o imóvel correspondente à matrícula nº 62391, do Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, localizado à Rua Pinheiro Machado, nº 2269, Bairro Centro, Caxias do Sul, de titularidade Farmácia do IPAM LTDA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL